

CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXI
POSTO ECOLÓGICO LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.187.740 - SSP/AL e do CPF de nº 894.268.514-53, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Ladeira José Tomé, 28, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Srº José Sival Clemente da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG de nº 458.244 SSP/AL e do CPF de nº 470.321.804-78, e, do outro lado, a empresa **MAXI POSTO ECOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.241/0001-71, sediada na AL 101 Sul Km 10.7 Rodovia Divaldo Suruagy, s/n, Marechal Deodoro/Alagoas, neste ato representado por seu procurador, Sr. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do RG de 1.510.472 SSP/AL e do CPF de nº 007.687.934-83, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

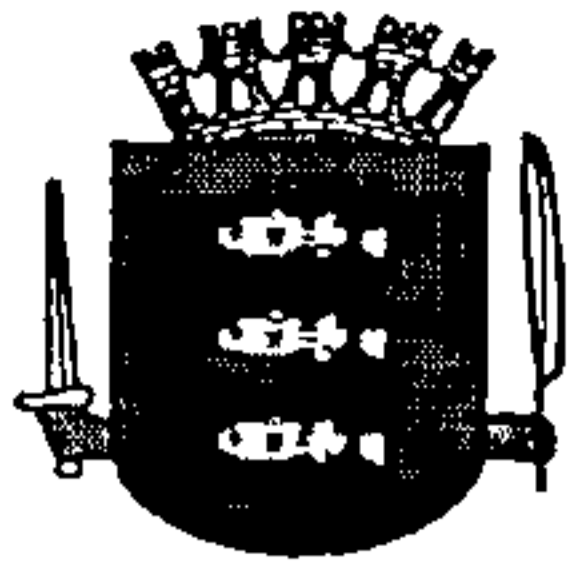
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível, conforme especificações e quantidades discriminadas na proposta do contratado, a seguir descrita:

Gasolina - 354.960 litros
Álcool - 7.920 litros
Diesel - 349.920 litros

2





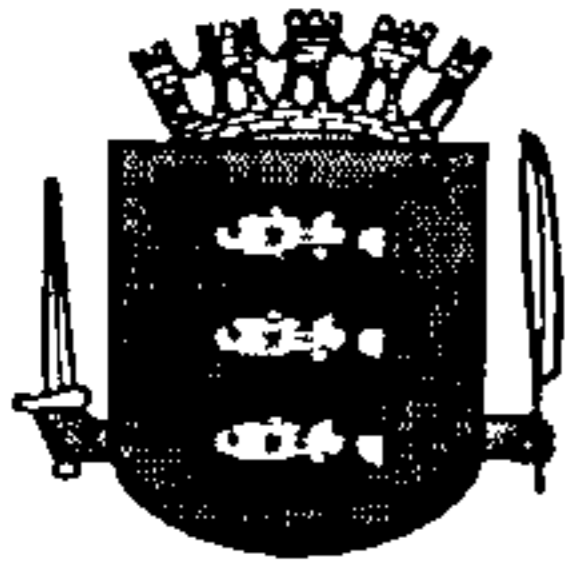
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O preço mensal deste contrato é de R\$ 41.833,15 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 501.997,82 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), de conformidade com os valores unitários discriminados na proposta comercial vencedora.
- 2.2. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável durante o seu prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento de combustíveis será feito através da emissão de requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Administração do município de Marechal Deodoro, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outra com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração.
- 3.2. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis, objeto deste termo de referência, de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a apresentação da requisição acima citada.
- 3.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 3.3.1. Em caso de falta de combustível do posto fornecedor, este deverá encaminhar os veículos a outro posto de forma a não interromper a normalidade do abastecimento, correndo as suas expensas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.3.2. A administração poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado
- 3.4. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5. Os custos com a substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- 3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

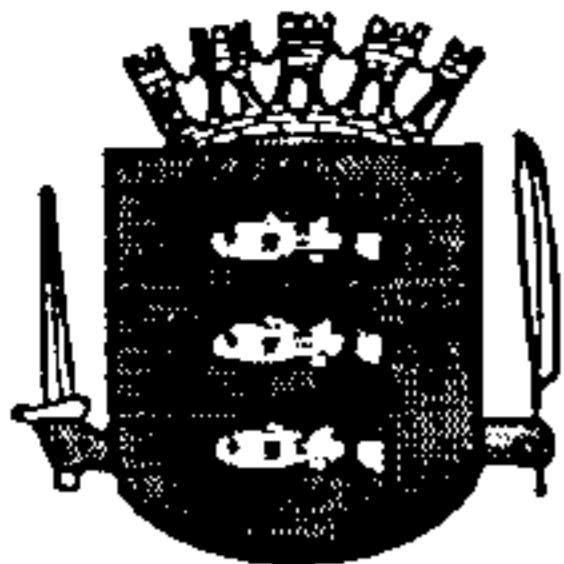
- 4.1.1 Emitir a Nota de Empenho;
- 4.1.2. Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual;
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos materiais dentro das normas do contrato;
- 4.1.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, bem como efetuar o pagamento a mesma, nos termos deste contrato;
- 4.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 4.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 4.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 4.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à CONTRATADA:

- 5.1.1. Proceder à entrega do objeto contratual em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- 5.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste pela CONTRATANTE;
- 5.1.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.1.7. Substituir os bens que forem recusados pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- 5.1.9. Manter preposto, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la perante a CONTRATANTE, sempre que necessário;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações decorrentes deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.1.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





5.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item;

5.2.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com aquela.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A apuração dos combustíveis fornecidos deverá ser efetuado rigorosamente no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e a respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação de pagamento e demais documentos necessários, deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de administração, devidamente atestada pelo gestor contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior, para o efetivo pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 20 (vinte) dias de sua apresentação.

6.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com o FGTS e o INSS.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula.

6.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

6.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

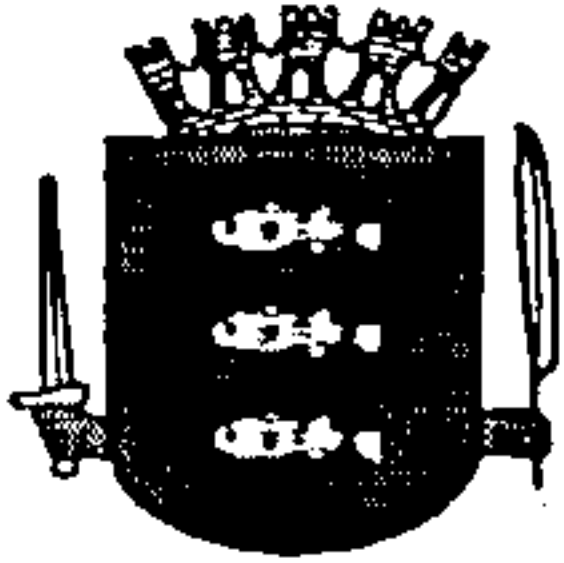
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2005- Manutenção da Secretaria de Administração;
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

11





Funcional Programática: 2026- Programa do transporte Escolar de Ensino Fundamental;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Funcional Programática: 6010- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr. JOSÉ SIVAL CLEMENTE DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, CPF 470.321.804-78, designado gestor contratual.

8.2. O gestor contratual terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma não cumprir as normas deste contrato, está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;


b) Multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

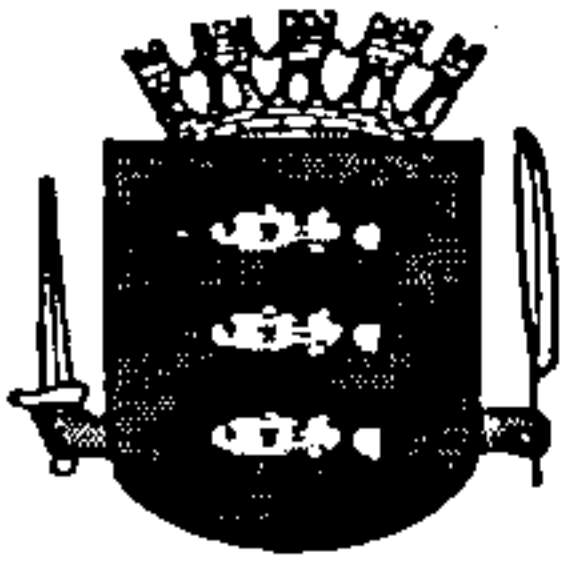
b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b.4) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;






- b.5) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, nas seguintes hipóteses e prazos:
- c.1) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a contratada permanecer inadimplente;
- c.2) Por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c.3) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:
- c.3.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- c.3.2) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- c.3.3) For multada, e não efetuar o pagamento.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes de sua conduta, e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

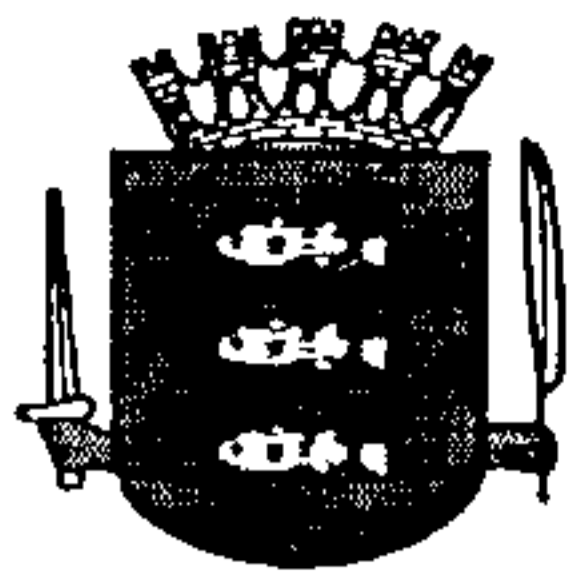
9.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.3. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2011, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, limitado ao exercício orçamentário em curso.

11.2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

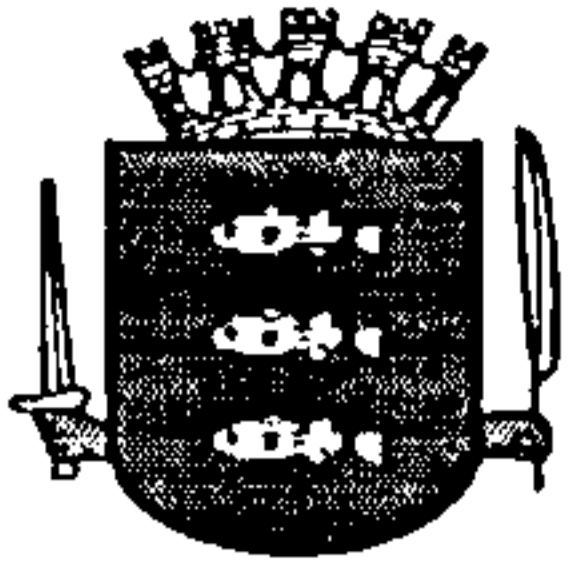
12.1. O presente contrato vincula-se aos termos do edital de pregão presencial nº 030/2010, à proposta comercial da CONTRATADA, ao parecer PGM/LIC nº 003/2010, aprovado pelo despacho do Procurador Geral do Município de Marechal Deodoro, todos consubstanciados nos autos do processo administrativo nº 04.9167/2010, e fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na LC nº 123/06 e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro, 11 de janeiro 2011.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
CONTRATANTE


JOSEÉ SIVAL CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE


LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA
MAXI POSTO ECOLOGICO LTDA
CONTRATADA


JOSÉ SIVAL CLEMENTE DA SILVA
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

1. Sônia Maria dos SCS Amarel
CPF Nº 543508164-53

2. Estelene Werbo Almeida de Alcântara
CPF Nº 084665444-02

